



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.855, DE 2015

Dispõe sobre as exigências sanitárias e de bem-estar animal de estabelecimentos que comercializem, exponham ou promovam a doação de animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem animais domésticos, exponham ou promovam a doação de animais domésticos são responsáveis pela garantia das adequadas condições sanitárias, de sanidade e bem-estar animal, devendo possuir responsável técnico e atestado sanitário expedido pelo órgão competente.

§ 1º O responsável técnico será médico veterinário ou outro profissional habilitado e deverá seguir as recomendações estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º A comercialização, exposição ou doação de animais domésticos em áreas, feiras ou mercados públicos deverá ser autorizado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei será considerada maus tratos aos animais, acarretando ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e ambiental, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), por animal, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente